



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais
e-mail: pmgloria@viconet.com.br

LEI Nº 975/98

"Dispõe sobre a criação de cargo em comissão e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso I e IX, artigo 100, inciso II, letra "a", todos da LOM propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o cargo de *Coordenador de Medicina do Programa de Saúde da Família* e de *Coordenador de Enfermagem do Programa de Saúde da Família*, de provimento comissionado.

Artigo 2º- Os titulares dos cargos criados por esta Lei, terão as seguintes atribuições:

I- COORDENADOR DE MEDICINA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

- a) Coordenar o Programa de Saúde da Família realizando e indicando a realização de procedimentos junto a comunidade, com prevalência para aos atendimentos domiciliares;
- b) sugerir ao Departamento Municipal de Saúde a adoção de medidas para viabilização do Programa da Saúde da Família, em especial quanto a aquisição de equipamentos e outros bens estruturais;
- c) participar de reuniões, seminários e outras atividades análogas dentro da comunidade ou em outras áreas visando o combate aos distúrbios de saúde da família, sobretudo no que respeito a orientação preventiva de doenças;
- d) executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais
e-mail: pmgloria@vsonet.com.br

II- COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

- a) Coordenar as ações de enfermagem voltadas para o Programa de Saúde da Família;
- b) Sugerir ao Departamento Municipal de Saúde a adoção de medidas para viabilização do Programa de Saúde da Família, na área de enfermagem, em especial quanto a aquisição e outros bens estruturais;
- c) Participar de reuniões, seminários e outras atividades análoga dentro da comunidade em outras áreas visando o combate aos distúrbios de saúde da família, sobretudo no que diz respeito a orientação preventiva de doença;
- d) Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3º - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos criados por esta Lei será de 40 horas semanais.

Artigo 4º - O número de vaga de cada cargo hora criado será de 01(um) com vencimento mensal de R\$ 3.800,00(Três mil e oitocentos reais) para Coordenador de Medicina do Programa de Saúde da Família e R\$ 900,00 (Novecentos reais para Coordenador de Enfermagem do Programa de Saúde da Família.

Artigo 5º- Aplicam-se as Leis Municipais relativas ao pessoal aos titulares dos cargos criados por esta Lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário,

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, em 29 de outubro de 1998.


JOSE HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Dr. GLAYSON DA SILVEIRA MARTINS
Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.